



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.688/2003

SÚMULA: Dispõe sobre liquidação de Débitos Inscritos e Dívida Ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o valor atualizado dos débitos inscritos em Dívida Ativa, conforme cronograma abaixo:

MÊS DA LIQUIDAÇÃO	PERCENTUAL DO DESCONTO
Julho – 2003	35%
Agosto – 2003	30%
Setembro – 2003	25%
Outubro – 2003	20%
Novembro – 2003	15%
Dezembro – 2003	10%

ART. 2º. – Os débitos inscritos em Dívida Ativa, também poderão ser liquidados parceladamente em tantas mensalidades quantos forem os números de meses compreendidos entre o da celebração do Contrato de Parcelamento e o de Dezembro de 2003.

PARÁGRAFO 1º. – No caso de parcelamento, os descontos de que trata o Art. 1º., acima, incidirão sobre o valor das parcelas.

PARÁGRAFO 2º. – O parcelamento será considerado efetivo e, portanto, enquadrado na legislação, quando do pagamento da parcela nº 01 (um) por parte do contribuinte.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2003.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 16 de Julho de 2003.

José do Carmo Garcia

Alcides Alexandrino



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Prefeito Municipal
Administração

Secretário Mun. de

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto nº. 32/2003.
Autor: Executivo Municipal.